
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA/SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90015/2025

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA., com sede na Avenida Dr. Jânio Quadros, nº 200, Distrito Industrial Ulisses Guimarães, CEP 15092-602, na cidade de São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.225.268/0001-74, por intermédio de sua representante legal que esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelas empresas CEPALAB LABORATÓRIOS S.A conforme razões de fato e de direito abaixo aduzidas.

Termos em que, pede deferimento.

São José do Rio Preto - SP, 09 de junho de 2025.

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.



SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães – CEP 15.092-602 – São José do Rio Preto/SP
Contatos: (17) 2139-3090 – licitacao@gruposoquimica.com.br

DOS FATOS

Em síntese, trata-se de licitação com o objeto de REGISTRO DE PREÇOS PARA PELO PRAZO DE 12 MESES VISANDO À AQUISIÇÃO DE TIRAS DE TESTE PARA GLICEMIA CAPILAR, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA, ora recorrida, foi assertivamente declarada vencedora do **item nº 01** do Pregão Eletrônico em comento.

Ocorre que a empresa CEPALAB LABORATÓRIOS S.A manifestou intenção de recurso, alegando ser indevida a sua desclassificação.

Em que pese o inconformismo da recorrente, a decisão da comissão de licitação está correta e em conformidade com o edital e com a legislação pertinente. Ressalta-se que o edital em questão descreveu claramente as condições que as propostas devem atender, entretanto, a empresa recorrente não atendeu às solicitações exigidas no edital e assertivamente foi desclassificada.

Inconformada, a recorrente apresentou Recurso Administrativo, cujos fundamentos não merecem prosperar.

PRELIMINARMENTE

Vale lembrar Sr.(a). Pregoeiro (a) que a fase interna da licitação é de extrema importância para o resultado satisfatório do certame, para tanto ocorre a delimitação correta das necessidades, definição precisa do objeto, estabelecimentos de exigências de acordo com a legalidade, e a minuciosa elaboração do edital, com detalhes que garantem os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, com especificações destinadas a garantir a utilidade do bem adquirido frente à necessidade que motivou a abertura do procedimento.

Desta forma, não se pode desconsiderar o descritivo durante as fases do pregão, visto que caracteriza flagrante desrespeito com as normas que regem o processo licitatório, bem como com os licitantes que analisaram minuciosamente o Edital e elaboraram proposta adequada. Conforme o manual do TCU (2010), os responsáveis devem verificar se está exatamente de acordo com a referência do edital, não se pode trabalhar com “este também serve”.

A Administração Pública utiliza-se de recursos públicos, devendo obediência aos ditames da Lei, dentre eles o fiel cumprimento a vários princípios. Os órgãos públicos não devem

limitar as suas aquisições considerando unicamente o preço, devem atentar para os requisitos de qualidade, adquirindo um produto confiável, seguro e que tenha uma boa relação de custo/benefício, não confundindo o termo legal “menor preço” com o “mais barato”. Adquirir produtos de qualidade é cumprir o princípio da economia. (AGU, 2014)

A Lei de Licitações quando prescreve que o certame objetiva garantir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e cobra o respeito pelo princípio da isonomia, está tratando da eficiência nas compras públicas, com isso quando se adquire um produto de baixa qualidade e que não agrega valor, está sendo transgredida a lei.

O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determina que seja vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço, porém os produtos que serão mencionados, não atendem as exigências editalícias, sendo necessário a desclassificação imediata por não cumprimento do edital, lesando as marcas que atendem integralmente ao solicitado.

DA PARTE TÉCNICA **DESCRIPTIVO DO ITEM Nº 01**

*Tiras/fitas para teste de glicemia, amperométrico ou fotométrico, com faixa de medição de 20 a 600MG/DL, aceitando valores inferiores a 20 MG/DL e superiores a 600MG/DL. Metodologia de leitura por química desidrogenase tanto a enzima da tira reagente, quanto o monitor não poderão apresentar alteração de resultado maior que 15%, que permitam a leitura de sangue capilar, venoso, arterial e recém nascidos, para uso em monitor de glicemia compatível, **aceitando a segunda gota de sangue**. O sistema tira/monitor deverá atender a todas as faixas de hematócrito (20 a 65%) sem interferência nos resultados e monitor auto codificado. Não apresentar interferentes com analgésicos e antitérmicos. Embaladas em frasco com 50 tiras de acordo com a praxe do fabricante de modo a assegurar a proteção do produto até o momento da sua utilização pelo usuário. Embalagem com dados de identificação, procedência e tempo de validade, de no mínimo 06 (seis) meses após a abertura, número do lote e número do registro do Ministério da Saúde. O vencedor deverá fornecer em comodato o glicosímetro, conforme descrição abaixo: Glicosímetro ou monitor, compatível com as tiras, digital, display em LCD, com desligamento automático, tipo de amostra de sangue a fresco, tempo de medição de inferior 10 segundos, após aplicação da amostra de sangue na tira. Com capacidade de memória igual ou maior que 400 resultados com hora e data, bateria de lítio inclusa, fácil manuseio de pacientes idosos e crianças, que garanta ao diabético a possibilidade de autogerenciamento de sua saúde. Deve acompanhar: embalagem original e individual resistente para transporte e que permita a proteção do equipamento, contra fatores ambientais e de contaminação. Manual de instruções de uso com fácil compreensão na língua portuguesa brasileira. A empresa deverá apresentar: Certificado de Boas Práticas de Fabricação, em língua portuguesa brasileira; Declaração de origem do produto, para produtos importados, emitido pela empresa; Teste de acurácia do aparelho dentro da ISO 15197/2013; Licença de funcionamento do estabelecimento, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal; Registro no Ministério da Saúde e registro do produto na ANVISA; Deverá apresentar carta certificada que a empresa licitante está autorizada a comercializar o produto. Glicosímetro e tiras, risco III*

Antes de discorrer sobre as características do produto ofertado pela empresa **CEPALAB LABORATÓRIOS S.A.**, registra-se que a mesma está agindo em perfeita má fé, uma vez que possui o conhecimento sobre as características de seu produto e sabe que o mesmo não atende as exigências do edital, mas mesmo assim ofertaram em suas propostas com o único intuito de tentar induzir esta instituição ao erro, não se importando se o produto é ou não o que a instituição precisa.

Entende-se que, ao elaborar um descritivo, a instituição sabe exatamente o que precisa, portanto, aceitar um produto com características divergentes é abrir um precedente dizendo que a instituição aceitará qualquer produto que não atenda ao descritivo de seus processos licitatórios, tornando sem efeito toda a elaboração de um descritivo. Vejamos uma cópia do descritivo técnico referente ao item em questão, visando demonstrar que existem características que foram solicitadas para que possam ter um produto com qualidade superior:

Insta salientar que a empresa Recorrente foi desclassificada de forma assertiva, por não atender integralmente ao exigido, no entanto ainda assim apresenta medidas equivocadas.

Como a própria expõe:

“... Qualquer decisão de desclassificação deve estar rigorosamente embasada na ausência de conformidade com os parâmetros exigidos...”

A partir disso está recorrida irá argumentar diante dos fatos:

DA AUTOCODIFICAÇÃO:

A recorrida alega que seu produto é autocodificado, estando assim em conformidade com sua bula e a descrição técnica do certame, no entanto esqueceu-se de mencionar que uma vez que há incompatibilidade de códigos fita – glicosímetro, o usuário DEVERÁ entrar em contato com seu possível “SAC”.

Imagem 1 – Bula Monitor de Glicose GH83

Passo 4. Uma vez que a tira é inserida, o glicosímetro liga e automaticamente identificará o código da tira. Se o código do glicosímetro não é o mesmo do impresso no frasco de tiras, favor contatar o atendimento ao cliente.

Ora senhor pregoeiro, entendemos que a exigência de um produto “NOCODE / AUTOCODIFICADO” é justamente facilitar o uso e evitar erros.

Tendo em vista que pacientes e profissionais de saúde usam regularmente os dados da automonitorização da glicemia (SMBG) para ajuste terapêutico do diabético, precisamos considerar: E se os dados estiverem errados? Vários estudos demonstraram que o uso impróprio de medidores de glicose não é incomum; erros na codificação do medidor são relatados em estudos em cerca de 16%.^{1,2,31}

Estudos publicados, apresentaram dados de glicose no sangue (GC) obtidos a partir de medidores de glicose deliberadamente mal codificados que foram usados para demonstrar erros potenciais na dose de insulina com base em resultados errôneos de glicose no sangue causados por estes erros de codificação.^{2,4}

Deveríamos então nos conformar com “e SE”? Esperando arriscadamente que não haja qualquer incompatibilidade de códigos fita-glicosímetro, para que assim o usuário entre em contato com o “SAC”?

Nesses casos não há garantias da autocodificação do produto ofertado pela empresa CEPALAB.

Vale lembrar ainda que conforme **Resolução da Diretoria Colegiada** (RDC nº 36) que pauta sobre a **SEGURANÇA DO PACIENTE**, a qual responsabiliza toda e qualquer instituição seja no âmbito filantrópico, privado, público por toda e qualquer ação mediante a pessoa que é cuidada, informação constante no Art. 3º item III.

DA SEGUNDA GOTA:

Quanto a este fato a empresa CEPALAB ciente de que não atenderia à descrição técnica por ***não possuir um produto que ofereça a possibilidade da segunda gota***, poderia ter feito tais questionamentos e alegações em outro momento do processo licitatório, como por exemplo em uma impugnação, no entanto não a fez. Diante de tal ato esta recorrida entende que há certa má fé orquestrada pela recorrente, no intuito de induzir a administração a adquirir seu produto. Contudo ainda assim não iremos nos eximir em responde-la.

-
1. ¹ Raine CH 3rd. Self-monitored blood glucose: a common pitfall. *Endocr Pract.* 2003 Mar-Apr;9(2):137-9. doi: 10.4158/EP.9.2.137. PMID: 12917076. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/12917076/>
 2. Baum JM, Monhaut NM, Parker DR, Price CP. Improving the quality of self-monitoring blood glucose measurement: a study in reducing calibration errors. *Diabetes Technol Ther.* 2006 Jun;8(3):347-57. doi: 10.1089/dia.2006.8.347. PMID: 16800756. Disponível em: < <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/16800756/> >.
 3. Kristensen GB, Nerhus K, Thue G, Sandberg S. Standardized evaluation of instruments for self-monitoring of blood glucose by patients and a technologist. *Clin Chem.* 2004 Jun;50(6):1068-71. doi: 10.1373/clinchem.2004.031575. PMID: 15161725. Disponível em <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/15161725/>>.
 4. Raine CH 3rd, Pardo S, Parkes JL. Predicted blood glucose from insulin administration based on values from miscoded glucose meters. *J Diabetes Sci Technol.* 2008 Jul;2(4):557-62. doi: 10.1177/193229680800200404. PMID: 19885229; PMCID: PMC2769763. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/19885229/>>.
 5. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RESOLUÇÃO - RDC Nº 36, DE 25 DE JULHO DE 2013 Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências. Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2013/rdc0036_25_07_2013.html >.

No caso dos TLR (Teste Laboratorial Remoto) realizada através do glicosímetro, a grande necessidade é a possibilidade de tecnologias cada vez mais simples, o que torna a tarefa fácil e ágil para os usuários, reduzindo ao máximo as margens de risco, principalmente para os usuários leigos, portanto utilizar possibilidades tecnológicas para a redução dos riscos, é fundamental.

Considerando que os monitores de Glicose são utilizados por uma população diversa de pacientes, sendo eles com os mais variados níveis de escolaridade e habilidade manual, desde adultos e adolescentes, até crianças pequenas e idosos, sua operação pode, inadvertidamente, influenciar os resultados, por falha na técnica, seja por pouca habilidade manual ou dificuldade de manuseio, o que eleva o risco de resultados errados.

A solicitação de possibilidade de amostra com segunda gota, vem de encontro a isto, ou seja, garantir resultados seguros, com economicidades, focando não só o cuidado com erário público, no não desperdício de “tiras reagentes”, visto que sem a possibilidade de se colocar uma segunda gota de amostra, a tarefa, ou resultará em necessidade de nova tira reagente ou em resultado errôneo, o que acarretará em risco clínico para o paciente, ou ambos, portanto o cuidado também com a segurança do paciente.

Lembrando ainda que resultados alterados induzem os pacientes a erro, levando à administração equivocada da medicação, inclusive insulina, e com isso ocorrem sérios danos à saúde dos pacientes, e até mesmo óbito dependendo da gravidade e do quadro clínico dos pacientes.

DA OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

Cumpre destacar que a não conformidade com as exigências do edital pode comprometer a integridade e a qualidade dos produtos, o que é inadmissível para a Administração Pública.

O princípio da legalidade e da isonomia exige que todos os participantes cumpram integralmente as condições estabelecidas.

A tentativa da recorrente de induzir esta instituição ao erro para apenas vender seus produtos de qualquer forma é inconsistente com a necessidade de garantir que os produtos fornecidos estejam dentro dos parâmetros técnicos exigidos pelo edital.

DO DIREITO

A jurisprudência e a legislação sobre licitações são claras no sentido de que as exigências do edital devem ser rigorosamente observadas. O Tribunal de Contas da União e os tribunais superiores têm reiteradamente decidido que a Administração Pública tem o direito e o

dever de exigir o cumprimento das condições estabelecidas, e que **qualquer proposta que não atenda integralmente às exigências do edital deve ser desclassificada.**

Diante do exposto, resta claro que a decisão da comissão de licitação em relação à desclassificação da empresa recorrente está correta e em conformidade com o edital e a legislação aplicável. A tentativa da empresa induzir esta instituição ao erro para apenas vender seus produtos de qualquer forma não altera o fato de que a proposta da empresa não atende às exigências estabelecidas.

Portanto, solicita-se que o recurso seja rejeitado e que se mantenha a decisão original.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer seja **INDEFERIDO O RECURSO** pela empresa **CEPALAB LABORATÓRIOS S.A.**, uma vez que a desclassificação tem por base critério objetivo e previsto no ato convocatório.

Caso não seja este o entendimento desse Ilmo. Pregoeiro e sua DD. Comissão, requer respeitosamente sejam as presentes contrarrazões, em conjunto com o processo, remetidos à Instância Superior para análise e fundamentado julgamento.

Requer ainda, seja dada ciência da decisão deste recurso, alternativa e/ou subsidiariamente, por meio de correspondência a ser postada para a sede da empresa, com confirmação de recebimento; e-mail para o endereço eletrônico licitacao@gruposiquimica.com.br, ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, pugnando para que nesta última hipótese seja toda e qualquer atinente aos presentes autos administrativos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São José do Rio Preto/SP, 09 de junho de 2025.

SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA



SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA.

Av. Dr. Jânio Quadros, 200, Distrito Ind. Ulisses Guimarães – CEP 15.092-602 – São José do Rio Preto/SP
Contatos: (17) 2139-3090 – licitacao@gruposiquimica.com.br